SENTENÇA

Processo Digital n°: 4002082-33.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO ORIZZONTI DI SAN CARLO**

Requerido: **Irineu Maximo Diniz** Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

VISTOS

CONDOMÍNIO ORIZZONTI DI SAN CARLO ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de IRINEU MAXIMO DINIZ, todos devidamente qualificados.

Aduziu o autor que é credor do requerido pelo valor de R\$ 365,47 referente às despesas condominiais da unidade "F-114", especificadas às fls. 01.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado para audiência inaugural, o requerido apresentou contestação (carreada a fls. 31/33) **reconhecendo ser devedor do valor de R\$ 366,00.** Entretanto, sustenta que desconhecia a dívida, uma vez que adquiriu o imóvel depois de sua constituição e que o autor, para dar a devida quitação, passou a exigir, indevidamente, R\$ 570,00.

É o relatório, no que tenho por essencial.

DECIDO, no estado em que se estabilizou a controvérsia, por entender completa a cognição.

O Condomínio autor vem a juízo cobrando o pagamento das despesas condominiais referentes à unidade "F-114", de propriedade do requerido.

Este último compareceu aos autos reconhecendo que deve o montante pedido na portal, que depositou a disposição do autor.

Assim, ante o reconhecimento do pedido, FICA

EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no art. 269, Il do CPC.

Defiro, desde já, o levantamento do valor de R\$ 366,00, depositado a fls. 36, em favor do autor.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

P. R. I.

São Carlos, 29 de julho de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA